

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO SOB N. 120 /2022
PROCESSO SOB N.º 10.667/2022
INEX Nº 08/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora do RG: 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador do RG: 15.116.765-5 e CPF: 080.168.818-31, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **JOSUE DA SILVA GULLI**, portador do RG: 41.968.320-3 e do CPF: 366.286.068/64, e de outro lado a empresa **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.824.747/0001-88, com sede à Rua Praia Justa, n.º 238, Perequê Açu, CEP: 11.680-000, Ubatuba/SP, ora representada pelo sócio **Vinicius Martins da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: MG 15.343.258 – SSP/MG e do CPF n.º 083.832.406-19, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo n.º 10.667/2022, INEX n.º 08/2022, com fundamento legal nas disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente no que se refere a contratação por inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso I, bem como as normas gerais aplicáveis aos contratos, ao exercício da advocacia, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a Contratação de empresa concessionária de transporte coletiva para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores, conforme abaixo:





SECRETARIA	ESTIMATIVA DE PASSES PARA \cong 8 MESES	VALOR DO PASSE	VALOR TOTAL \cong
ADMINISTRAÇÃO	19.136	R\$ 5,00	R\$ 93.686,67
EDUCAÇÃO	11.776		R\$ 57.653,33
SAÚDE	6.256		R\$ 30.628,33
TOTAL:	37.168		R\$ 181.968,33

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os vales transportes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração até o primeiro dia do mês subsequente ao pedido.

2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

2.4 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

3.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições da cláusula segunda deste contrato;

4.1.1. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo





ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total \cong das aquisições é de R\$181.968,33 (cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de empenho da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

6.4.1. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 181.968,33 (cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, cujo valor correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO	191-04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 11.960,00	R\$ 81.726,67
EDUCAÇÃO	270-06.01.12.361.0010.2.028.339039.01.2200000	R\$ 7.360,00	R\$ 50.293,33
SAÚDE	660-11.01.10.301.0017.2.010.339039.01.301.0000	R\$ 3.910,00	R\$ 26.718,33
VALOR TOTAL:		R\$ 23.230,00	R\$ 158.738,33
VALOR GLOBAL:		R\$ 181.968,33	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - A vigência do presente contrato se inicia em 02/12/2022, e encerra-se em 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstos no parágrafo único do referido artigo.

9.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

9.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

01 NOV. 2022


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOSUE DA SILVA GULLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


Débora Pereira de Oliveira
RG: 35.560.211-8
Diretora de Log. e Suprimentos


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

